

## **“TENTEI”: UM OLHAR SOBRE O PATRIARCADO E AS BARREIRAS INSTITUCIONAIS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.**

Maria Clara Virgínia da Silva, Unespar Apucarana/PR

Mariane Ricardo, Unespar Apucarana/PR

Stephane Mariá dos Santos Borges, Unespar Apucarana/PR

### **Introdução**

A violência contra as mulheres é um fenômeno social histórico, fundamentado no patriarcado, um sistema no qual os homens detêm o poder e a autoridade sobre o feminino. Segundo Tenório (2019), o machismo opera como um sistema de preconceitos que sustenta essa dominação, inferiorizando as mulheres para controlar seus corpos, seu tempo e suas subjetividades.

O curta-metragem "Tentei" (2017), dirigido por Laís Melo, ilustra essa realidade ao narrar a jornada de Glória, uma mulher de 34 anos que tenta romper com um ciclo de violência doméstica que a oprime há mais de uma década. A obra dialoga com marcos legais importantes, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que foi recentemente modificada pela Lei nº 15.384/2026. Essa alteração introduziu a tipificação da violência vicária: agressões contra a rede de apoio da mulher com o objetivo de atingi-la. O crime de vicaricídio foi oficialmente definido, evidenciando as diversas estratégias utilizadas pelo agressor para prejudicar a vítima.

Portanto, este resumo tem como objetivo analisar as barreiras institucionais enfrentadas por mulheres em situação de violência no momento da denúncia, utilizando a narrativa de "Tentei" como base para discutir o machismo estrutural e a violência institucional nos serviços de segurança e a reprodução deste sistema.

### **Materiais e métodos**

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im)pactos sociais”

A presente pesquisa fundamenta-se em uma análise qualitativa da narrativa fílmica em articulação com uma revisão bibliográfica. Foram consultados artigos sobre as ambiguidades no atendimento público, documentos técnicos sobre o combate ao machismo e estudos sociológicos sobre a relação entre masculinidade e violência. A metodologia interpreta a experiência da protagonista à luz dos conceitos de violência doméstica e institucional, demonstrando a realidade à qual várias mulheres são submetidas.

## **Resultados e Discussão**

O curta-metragem acompanha o dia em que Glória decide sair de casa e atravessar a cidade em busca de uma delegacia para formalizar sua denúncia. Para além de evidenciar a violência doméstica sofrida pela personagem, a narrativa expõe outra realidade enfrentada por muitas mulheres brasileiras: além das agressões praticadas por seus companheiros, elas também precisam lidar com atendimentos pouco humanizados e, muitas vezes, desencorajadores no momento da denúncia. Embora as agressões físicas não sejam apresentadas de forma explícita, o curta constrói, de maneira sutil, a violência simbólica e institucional direcionada à vítima.

A trajetória de Glória evidencia que o gênero é uma construção enraizada em estruturas que limitam as mulheres a funções de inferioridade, como o cuidado exclusivo do lar e dos filhos. Conforme aponta Minayo (2005), existe um "laço perigoso" entre machismo e violência, no qual o masculino é ritualizado como o lugar da ação e do poder, enquanto o feminino é tratado como objeto. No curta, essa lógica manifesta-se de forma aguda na cena da delegacia em um contexto institucional tradicionalmente associado ao exercício masculino do poder, reforçando relações de poder que contribuem para o silenciamento e a deslegitimação da fala da vítima.

A presença de um atendente homem diante de uma mulher em condição de fragilidade estabelece uma imediata assimetria de gênero, em que nem sempre o profissional possui formação adequada para acolher demandas

subjetivas relacionadas à violência. Em vez de um acolhimento empático, Glória enfrenta o que a literatura descreve como uma reprimenda institucional; o questionamento do atendente sobre "por que denunciar só agora" materializa a desqualificação do pensamento feminino. Essa postura ignora que a decisão de denunciar é um processo demorado, tomado apenas quando se esgotam todas as alternativas privadas.

Ao questionar a demora da vítima, o profissional desloca o foco do crime para o comportamento da mulher, tratando a violência doméstica como um "problema de relacionamento humano complexo". Na visão patriarcal, a agressão masculina é muitas vezes naturalizada como um "ato corretivo" ou disciplinar, investido de uma autoridade que o homem julga encarnar. Esse cenário configura a violência institucional, em que a desvalorização da dor da mulher e a exigência de que ela seja responsabilizada por reunir elementos comprobatórios da violência sofrida, como o exame de corpo de delito, reforçam o círculo vicioso de violações.

A importância da Lei nº 15.384/2026 reside em reconhecer as múltiplas formas de controle do agressor, punindo o vicaricídio com penas severas de 20 a 40 anos, embora a prática institucional ainda apresente obstáculos ao acesso pleno à justiça.

### **Considerações finais**

Em suma, o curta de Melo (2017) demonstra que o enfrentamento à violência exige que o Estado abandone os estereótipos de gênero e as práticas de trabalho que desumanizam a usuária. A liberdade feminina é uma "luta constante", e para que mulheres como Glória possam efetivamente "voltar a ser", as instituições devem substituir o julgamento moral pelo reconhecimento da alteridade e da dignidade humana. A superação da violência é um desafio que demanda investimento social e político para repensar a cultura patriarcal e garantir que o acolhimento não se torne um novo espaço de violações.

O ato de "tentar" romper o silêncio da violência corre o risco de tornar-se um esforço em vão no momento em que o acolhimento nas instituições de segurança é frequentemente realizado por profissionais homens em distritos policiais comuns, o que contribui para a reprodução de práticas pautadas por estereótipos de gênero. Conforme Villela (2011), o sistema frequentemente oferece desculpas ensaiadas que revitimizam a usuária, como a orientação de "voltar na segunda-feira" quando a queixa ocorre aos finais de semana, o que ignora o risco iminente e a gravidade da situação em períodos de maior vulnerabilidade. Essa dinâmica institucional, marcada pela impessoalidade e pela falta de privacidade nos espaços físicos, reforça a percepção de que esses locais não são destinados à resolução de necessidades subjetivas, estreitando as portas de entrada para a proteção efetiva e desestimulando a denúncia.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha). Brasília, DF, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 24 de maio de 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026**. Altera a Lei Maria da Penha e o Código Penal para prever a violência vicária. Brasília, DF, 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2026/lei/l15384.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15384.htm). Acesso em: 24 de maio de 2026.

MELO, Laís. **Tentei**. Curta-metragem. Curitiba: Gesto de Cinema, 2017. Disponível em: <https://laismelo.myportfolio.com/tentei>. Acesso em: 24 de maio de 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Laços perigosos entre machismo e violência**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 18-34, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000100005>. Acesso em: 24 de maio de 2026.

TENÓRIO, Emilly Marques. **Machismo**. Série Assistente Social no combate ao preconceito, Caderno 6. Brasília: CFESS, 2019. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2026.

VILLELA, Wilza Vieira et al. **Ambiguidades e contradições no atendimento de mulheres que sofrem violência**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 20, n. 1, p.

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im)pactos sociais”

113-123, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902011000100014>. Acesso em: 24 de maio de 2026.